



COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 230/2022

REF.: PROTOCOLO N.º 15.699.449-9 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA 11/2022 – RECONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE HABITACIONAL – CH MORADA DO SOL – MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - INABILITAÇÃO DE LICITANTE.

O Gabinete – GABI, em atenção ao contido no memorando 944/DELI/2022, solicita manifestação jurídica sobre o recurso interposto pela empresa Pellegrini Engenharia Ltda. contra sua inabilitação no certame Licitação Pública 11/2022.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.
Memorando nº 944/DELI/2022.

De: DELI
Para: GABI

Ref: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2022 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto da LP 11/2022: Reconstrução de 01 (uma) unidade habitacional, situada na Quadra 01/Lote 15, localizada no empreendimento Casa da Família - Morada do Sol, no município de **LEÓPOLIS-PR**.

Prezados.

Encaminhamos o processo contendo Recurso Administrativo interposto pela PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA. contra sua inabilitação no certame, instruído com a Ata nº 233/DELI/2022, emitida pela Comissão Especial de Licitação, mantendo decisão anterior.

Desta forma, o processo segue para conhecimento e deliberação do Sr. Presidente.

Antes, porém, o processo deverá ser remetido à DIJU para manifestação formal, visando subsidiar a tomada de decisão.

Cordialmente.

Assinado eletronicamente
Elizabeth Maria Bassetto
DELI – Gerente

Assinado eletronicamente
Harrison Guilherme França
DELI - Advogado

Dita Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Reconstrução de 01 (uma) unidade habitacional, situada na Quadra 01/Lote 15, localizada no empreendimento Casa da Família - Morada do Sol no município de LEÓPOLIS - PR,



compreendendo a reconstrução da habitação, proporcionando padrões mínimos de habitabilidade, salubridade, segurança e desempenho, definidos pelas posturas municipais, normas técnicas brasileiras e conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Participaram do certame duas empresas: PELLEGRINI Engenharia Ltda., e EXCELÊNCIA Prestadora de Serviços Ltda. ME, (fls. 424/435).

A empresa Pellegrini apresentou proposta de menor valor, (R\$ 78.902,20), todavia descumpriu os subitens 3.2 e 3.4 do Anexo II, deixando de apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico da obra, passando a empresa Excelência Prestadora de Serviços Ltda. – ME para a primeira colocação – Ata n.º 174/DELI/2022, de 09 de junho de 2022, (fls. 536).

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

- Da empresa Licitante;
- Do(s) Responsável(is) Técnico(s) que seja apresentado para comprovação da Capacidade Técnica Profissional.

Nota: Em se tratando de empresa não registrada no CREA/PR ou CAU/PR deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU – PR antes da assinatura do contrato.

3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA: Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o NOME DO PROFISSIONAL a ser designado **Responsável Técnico da Obra**, conforme Modelo 2, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, o qual comprove a experiência do profissional na execução/participação dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

QUADRO 01

LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Ter executado obras de edificação em alvenaria ou similares, destinadas para o uso humano.

Nota: Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por outros de

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.4. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: a comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado. As parcelas relevantes a seguir indicadas:

QUADRO 02

LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> Ter executado obras de edificação em alvenaria ou similares, destinadas para o uso humano.

- **Obs.1:** Entende-se por edificação toda obra de construção civil que tiver a finalidade de abrigar atividades humanas, podendo ser habitacional, cultural, de serviços, industrial, entre outros, contendo necessariamente instalações elétricas e hidráulicas, além de pavimento e cobertura. Para o cômputo das quantidades, **não** serão considerados os serviços de ampliação, alteração ou conservação de imóvel.
- **Obs.2:** Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, consoante Notas acima transcritas, e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **PELEGRINI ENGENHARIA LTDA ME** por descumprimento dos subitens 3.2 e 34 do Anexo II, uma vez que deixou de apresentar a Certidão de Acervo Técnico - CAT do responsável técnico pela obra, apesar da certificação de registro do atestado de capacidade técnica, mediante vinculação à respectiva CAT.

DA NOVA CLASSIFICAÇÃO

CLAS.	EMPRESA	PROPOSTA
01	EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME	R\$ 80.402,20
INABILITADA	PELEGRINI ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 78.902,20

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente
Elizabeth Maria Bassetto

Assinado eletronicamente
Rodrigo Malagurti Di Lascio

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui

Assinado eletronicamente
Harrison Guilherme Françóia

Assinado eletronicamente
Luiz Carlos de Andrade



Ato contínuo a Comissão, com amparo no item 8.2 do edital, solicitou à empresa Excelência Prestadora de Serviços a encaminhamento de proposta comercial, consignando valor da sua proposta e demais documentos exigidos no edital, **até às 12h00 do dia 10/06/2022, (fls. 541), o que foi atendido pela empresa (fls. 545).**

Recebida a documentação, foi submetida à análise da Divisão de Seguros Habitacionais e Fundos - DVSF – equipe técnica, (fls. 641) e do Departamento de Contabilidade – DECT (fls. 630) e da própria Comissão (fls. 631).

De posse das análises técnicas a Comissão de Licitação, através da Ata 211/DELI/2022 decidiu pela inabilitação, também, da empresa Excelência Prestadora de Serviços Ltda. ME por descumprimento dos itens 6.3 “a” e 6.2 do edital, (fls. 647), decidindo pela inabilitação das duas licitantes:

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, consoante Notas acima transcritas, e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME** por descumprimento dos seguintes itens do edital:

- a) ITEM 6.3, “a”: planilha de custos da habitação “em desconformidade” com a planilha de custos da COHAPAR e disponibilizada no Edital de Licitação nº 11/2022-MDF (e) a qual se refere à Casa Padrão 3.48 M, sendo que a empresa Excelência Prestadora de Serviços Ltda - ME, apresentou a planilha de custos da Casa Padrão 1.44 VR que não é objeto desta Licitação Pública, motivo pelo qual não cumpriu com o disposto no item 6.3, a do referido Edital de Licitação.
- b) ITEM 6.2: proposta comercial com prazo para execução de obra/serviços “em desconformidade” com o contido no Edital de Licitação nº 11/2022-MDF (e) que é de 04 (quatro) meses, informando um prazo de 03 (três) meses para execução da referida obra/serviços, motivo pelo qual não cumpriu com o disposto no item 6.2 do referido Edital de Licitação.

DA NOVA CLASSIFICAÇÃO

CLAS.	EMPRESA	PROPOSTA
INABILITADA	PELEGRINI ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 78.902,20
INABILITADA	EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME	R\$ 80.402,20

DA FASE RECURSAL: Considerando a **inabilitação** de todas as licitantes (PELEGRINI ENGENHARIA LTDA ME – Ata nº 174/DELI/2022 e EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME – presente ata) as interessadas, querendo, **poderão interpor recurso administrativo contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 25/07/2022.**

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente
Elizabeth Maria Bassetto

Assinado eletronicamente
Rodrigo Malagurti Di Lascio

Assinado eletronicamente
Nara Thie Yanagui

Assinado eletronicamente
Harisson Guilherme França

Assinado eletronicamente
Luiz Carlos de Andrade



Inconformada com sua inabilitação, a empresa Pellegrini recorreu, **tempestivamente**, (fls. 671) da decisão, anexando à suas razões, a Certidão de Acervo Técnico, **porém admitiu sua falha ensejadora da inabilitação**, dizendo: que “passou despercebido” o envio da Certidão de Acervo Técnico – CAT e pediu a reforma da decisão, (fls. 683), anexando com o recurso o documento faltante. Já a empresa **Excelência**, ficou-se inerte, acatando assim, a decisão da Comissão.

Por todo o exposto, verifica-se que se trata de caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos os pressupostos para sua admissibilidade. No mérito entende-se deva ser mantida a decisão da Comissão, pois cabia ao Licitante/Recorrente a entrega dos documentos de habilitação nos exatos termos do edital, o que não ocorreu. Fato admitido pela própria Recorrente.

As **Notas Técnicas** emitidas confirmam o descumprimento de exigência do edital.

Assim, considerando os termos do edital, do RILC e demais legislação aplicável, opina-se pela manutenção da decisão da Comissão.

É o parecer, respeitados posicionamentos divergentes.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Cybele de Fátima Oliveira

Advogada III



ePROTOCOLO



Documento: **RecursoInabilitacaorecuperacaoimovelleOPOLIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cybele de Fatima Oliveira** em 30/08/2022 10:12.

Inserido ao protocolo **15.699.449-9** por: **Cybele de Fatima Oliveira** em: 30/08/2022 10:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
790c7227614a990c284eccb08b895116.